



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 47 de 11 de dezembro de 2025.

Projeto de Lei Complementar n.º 08/2025 de 27 de outubro de 2025.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre a criação e extinção de vagas no Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Ubá*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - orçamento anual;
- IV - crédito adicional;
- V - contas públicas;
- VI - prestação de Contas;
- VII - planos e programas municipais;
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;
- IX - fiscalização de investimentos
- X - tributos em geral;
- XI - repercussão financeira das proposições;
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;
- XIII - patrimônio público municipal;
- XIV - alienação de bens públicos;



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural; ”.*

## Fundamentação

O presente Projeto de Lei Complementar nº08/2025 tem por objetivo reorganizar a estrutura hierárquica da Secretaria Municipal de Saúde, em especial em razão da manutenção da Casa de Saúde Padre Damião sob administração municipal.

Na mensagem nº 71, anexa ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, é dito que a pessoa atualmente responsável pela gestão da Casa de Saúde Padre Damião ocupa um cargo de SUPERVISOR DE SEÇÃO, com vencimento CC-05, embora ela faça funções compatíveis com o cargo de GERENTE DE DIVISÃO, cujo vencimento é CC-04. Assim sendo, este Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 pede a alteração do cargo de SUPERVISÃO para GERÊNCIA.

Outro ponto que este projeto trata é referente a criação de um novo cargo de COORDENADOR (CC-06). Também na mensagem nº 71 é explicado que a Coordenação da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde foi alterada para Coordenação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CEREST. Por conta desta mudança, a Rede de Atenção Psicossocial ficou sem a vaga de coordenação. Por conta da natureza das atribuições, não faz sentido manter o cargo de Supervisor de Seção e, por isto, este Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 pretende extinguir este cargo e criar o de COORDENADOR, conforme mencionado no início deste parágrafo.

No dia 03 de novembro, o Secretário de Saúde, Paulo Vitor, esteve presente na Câmara Municipal por convite dos membros da Comissão de Saúde, Proteção Animal e Direitos Humanos.

O Secretário explicou que o cargo de **Gerente de Divisão**, que está sendo criado, existiu anteriormente e correspondia ao cargo de **Gerência de Gestão Hospitalar**, mas foi reduzido a **Supervisão** quando assumiu a secretaria, no início do ano. O cargo de Supervisão não seria condizente, financeiramente, com as responsabilidades que o diretor assumiria. Portanto, de acordo com Paulo Vitor, o projeto propõe **suprimir o cargo de Supervisão**, atualmente ocupado por uma servidora, bem como o cargo de Supervisão acumulado pela **Gerente da Divisão Epidemiológica**, e **criar um cargo de Gerente de Divisão e um cargo de Coordenador**.

Sobre a criação do cargo de Coordenador, Paulo Vitor explicou que a

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

medida visa atender às exigências do “**Novo Financiamento da Atenção Primária**”, que requer o acompanhamento, em tempo real, dos indicadores. Relatou que, atualmente, há uma Gerente e uma Supervisora, mas ambas se dedicam a outros serviços administrativos. Ressaltou que é importante acompanhar os índices definidos pelo **Ministério da Saúde** para garantir que o município não perca recursos, caso não cumpra os indicadores.

Outro ponto abordado foi o de que a servidora que irá ocupar o cargo de Coordenação já faz parte do quadro efetivo da Prefeitura, exercendo atualmente a função de recepcionista — cargo que não será preenchido com sua saída. Dessa forma, não haverá aumento de despesa com a contratação de novo servidor.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2025.

Ubá, 11 de dezembro de 2025

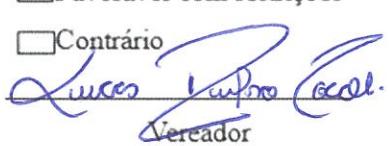
  
\_\_\_\_\_  
José Roberto Reis Filgueiras  
RELATOR

### Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

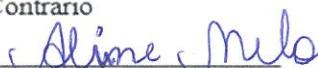
Contrário

  
Lucas Ruyto Rocel.  
Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

  
Aline Melo  
Vereador